



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6411/2025  
PROTOCOLO Nº 54/2025  
DATA: 12/02/2025

PALMEIRA  
PARANÁ

100

TRABALHO

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão onerosa de direito real de uso de espaço público, para a exploração de eventos, da forma que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, com apoio nos artigos 6º, X, 12, 76, XXVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a concessão de direito real de uso, sob a forma de utilização onerosa, do espaço público denominado Parque de Exposições Francisco Rutcoski, situado as margens da PR 151, s/n, Palmeira, Paraná, para fins de exploração do evento EXPO PALMEIRA, no ano de 2025.

**Art. 2º** A escolha da concessionária será feita mediante processo licitatório específico.

**Parágrafo único:** Para se habilitar na licitação, a empresa interessada deve preencher os requisitos exigidos por esta lei, pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A concessão terá vigência pelo período de 15 (quinze) dias, cuja data será definida pelo Poder Executivo Municipal, destinando-se o imóvel público, exclusivamente, para fins de exploração da EXPO PALMEIRA, onde a vencedora do certame deverá executar as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de trabalho de acordo com estabelecido no edital de convocação.

**§ 1º** A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados para a realização dos eventos será de responsabilidade da concessionária.

**§ 2º** Pela execução do objeto da concessão responderá a concessionária, judicial e extrajudicialmente, a qual se obriga a reparar os danos, de qualquer natureza, eventualmente causados a terceiros pelos atos dela decorrentes.

**Art. 4º** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos eventos de que trata esta lei poderão ser permitidas, mediante a anuência do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Sendo necessária a locação ou empréstimo de área particular para utilização ou ampliação do espaço público concedido, esta deverá ser providenciada pela Concessionária às suas expensas.

**Art. 5º** A execução do objeto desta lei ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Compete à concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do objeto da concessão.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com fim de assegurar a adequação no uso do bem concedido, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 8º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através do respectivo contrato, ficando esta responsável pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, imediatamente após a realização do evento.

**Art. 9º** A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nesta lei ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação e regras complementares, porventura, expedidas pelo Concedente, também se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

**Art. 10º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a expedir, por Decreto, regras complementares à presente lei, bem como a decidir os casos omissos.

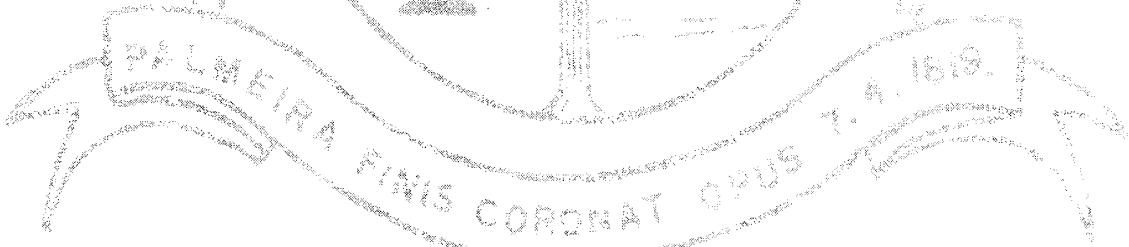
**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Fevereiro de 2025.



Almir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a proceder à concessão onerosa de direito real de uso de espaço público, para a exploração de eventos.

A realização da EXPO PALMEIRA neste ano 2025, são oportunidades de negócios que se constitui em uma das ferramentas de trabalho para a agricultura e pecuária, e para o comércio e indústria de nossa cidade, pois tem uma situação ímpar para promover seus produtos e/ou serviços, com a ampliação da carteira de clientes e exposição direta de seus produtos para compradores potenciais.

Neste pensamento, permitir o desenvolvimento econômico local de uma comunidade depende de esforços e o planejamento de diversas ações, sendo necessário que o governo local auxilie nesta soma de fatores para que os resultados sejam satisfatórios. Nesta soma de fatores e/ou experiências, adiciona-se o Turismo, que reúne pessoas, serviços e equipamentos turísticos, permitindo a circulação e o consumo.

Dito isto, o Turismo deve ser planejado tentando encontrar equilíbrio entre a eficiência do crescimento econômico, igualdade na distribuição social dos recursos, e respeitando as limitações ambientais, e neste contexto o desenvolvimento da EXPO PALMEIRA neste ano de 2023, e para o ano de 2024, amolda-se ao desenvolvimento econômico de Palmeira com o apoio das estratégias do Turismo.

Quanto a legalidade da presente propositura, observa-se o estabelecido nos artigos 6º, X, 12, 76, XXVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que fundamentam o pedido da referida autorização legislativa.

Com expostos diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem, respeitosamente, solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Fevereiro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira